



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS ASSOCIATIVOS DO ABCr - AUTOMÓVEL CLUBE BRASILEIRO

Este instrumento particular estabelece a relação contratual entre, de um lado,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ à  
\_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF pelo nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, neste ato declarado legalmente competente para assinar pela  
empresa, doravante denominada **CORRETORA**;

e, por outro lado, o

ACBr - Automóvel Clube Brasileiro, com sede à Rua México 11 - 16º andar, no Centro, Rio de Janeiro - RJ, representado neste ato pelo seu Presidente, Joaquim Cardoso Melo, conforme seus Estatutos e doravante denominado **ACBr**.

Considerando que o **ACBr** oferece um pacote de vantagens e de diversos serviços aos seus sócios e beneficiários, mediante o pagamento de uma taxa associativa, no primeiro ano, e de uma taxa de manutenção, nos anos subsequentes, e;

Considerando que a **CORRETORA** tem interesse em disponibilizar esse conjunto de vantagens e de serviços como parte de seu portfólio mercadológico oferecido aos seus clientes, através de sua rede de corretores e de representantes de vendas,

Ambas as partes ajustam as seguintes cláusulas que compõem o contrato:

### Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de comercialização, pela **CORRETORA**, dos planos, vantagens e serviços oferecidos pelo **ACBr** aos seus associados e beneficiários, para atendimento de urgência na extensão e com os compromissos inerentes ao produto específico contratado, conforme o Regulamento e as Condições Gerais anexados e que são parte integrante deste contrato, bem como estão disponíveis para consulta pelo sítio do **ACBr**.
- 1.2. Os clientes da **CORRETORA**, que terão acesso aos planos, vantagens e serviços oferecidos pelo **ACBr**, doravante chamados **novos beneficiários**, serão estritamente aqueles que concluírem o seu processo de cadastramento de dados e estiverem em dia com os compromissos de pagamento associativo.

- 1.3. O **ACBr** assumirá os custos, a gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços contratados pelos **novos beneficiários**, os quais serão prestados por empresas ou pessoas por ele contratadas.

## Cláusula Segunda – Da Inclusão dos novos beneficiários

- 2.1. No ato da comercialização de um produto e seus serviços correlatos para um **novo beneficiário**, a **CORRETORA** se obriga a realizar o seu cadastramento por opção online exclusiva, a qual lhe será disponibilizada pelo **ACBr**;
- 2.2. A **CORRETORA** assume a responsabilidade de informar ao **novo beneficiário** sobre os compromissos e os meios de quitação da taxa associativa para o pacote de serviços comercializado;
- 2.2. Caberá ao **ACBr** atualizar sua base de dados nacional a partir do recebimento dos dados mencionados na cláusula 2.1.
- 2.4. Em até cinco dias úteis, após o cadastramento do **novo beneficiário** e com a quitação da respectiva taxa associativa, o **ACBr** o colocará em condições operacionais e em pleno uso de seus direitos quanto ao produto adquirido;
- 2.5. Para fins de documentação, aferição e pagamento de comissões, o **ACBr** encaminhará à **CORRETORA**, no primeiro dia útil de cada mês e em envio único no formato Excel, a lista dos **novos beneficiários** dos serviços objeto do presente contrato, contratados no mês anterior, a qual deverá conter os seguintes dados para referência: Nome, CPF, Endereço e Telefone para eventual contato, se necessário.
- 2.6. O cadastro destes **novos beneficiários** será de propriedade exclusiva do **ACBr**, sendo vedada a divulgação, sob qualquer pretexto, das informações nele contidas, salvo aquelas estritamente necessárias à prestação dos serviços objeto do contrato, ou seja, junto aos prestadores de serviço e para autoridades competentes, sob pena de responder por perdas e danos a que der causa.

## Cláusula Terceira - Do Comissionamento

- 3.1. Pelos serviços previstos no presente contrato, considerando a comercialização dos produtos do **ACBr**, a **CORRETORA** fará jus a um comissionamento específico, estipulado para cada tipo de produto e conforme troca de correspondência ou email entre as partes, que serão parte integrante do contrato na forma do Anexo I.

Parágrafo Único: O pagamento mensal das comissões devidas pelo **ACBr** à **CORRETORA** serão calculados e comprovados segundo a relação emitida nos termos da Cláusula 2.5 e, após a aceitação pela **CORRETORA**, a quitação se dará em três dias úteis.

#### Cláusula Quarta – Dos produtos comercializados

- 4.1. O **ACBr** terá a liberdade de adaptar, alterar, substituir, suspender e cancelar a oferta de um produto específico, sem que caiba à **CORRETORA** o direito de interferência ou participação na conceituação e decisão sobre esse produto, cabendo-lhe apenas negociar as condições com que, a seu entender, atuará no mercado e junto aos seus clientes para a conquista de **novos beneficiários**.
- 4.2. Para cada tipo de produto as partes se comprometem a negociar e ajustar as melhores condições que viabilizem sua comercialização não havendo, por princípio, qualquer tipo de reserva, limitação ou mesmo contingenciamento de mercado pelo **ACBr**.
- 4.3. A **CORRETORA**, a qualquer tempo e sob sua inteira motivação, poderá propor ao **ACBr** a criação de um produto novo que tenha viabilidade técnica e comercial, abrindo neste e somente neste caso a possibilidade de criar um produto especial e exclusivo, se aceito pelo **ACBr**.

#### Cláusula Quinta – Do Pagamento

- 5.1. O pagamento pelo **ACBr** se dará através de depósito na conta corrente número \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_, valendo o comprovante do depósito como confirmação do pagamento e quitação da correspondente comissão.
- 5.2. Em caso de inadimplência injustificada dos pagamentos previstos neste contrato, será acrescido ao valor do débito a multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e a correção monetária nos termos da lei, pelo índice de financeiro - IPCA.

#### Cláusula Sexta – Do Reajuste

- 6.1. O **ACBr** poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores de comercialização de um produto de seu portfólio, sem que caiba à **CORRETORA** qualquer tipo de decisão ou interferência.

Parágrafo Único: Considerando que a **CORRETORA** incide em despesas e investimentos para que possa levar a termo este contrato, o **ACBr** se compromete a comunicar, com pelo menos sessenta dias de antecedência, qualquer modificação nas condições de comercialização aplicadas a seus produtos para **novos beneficiários**.

#### Cláusula Sétima – Das Obrigações da CORRETORA

- 7.1. Cabe à **CORRETORA** prestar aos **novos beneficiários** as informações afins aos serviços que o **ACBr** oferece e disponibiliza aos associados, bem como os

telefones das Centrais Operativas com os quais deverão **se** comunicar no caso de necessitarem de assistência.

- 7.2 A **CORRETORA** assume ser fiel cumpridora da legislação vigente e garante seguir os melhores princípios éticos em seu relacionamento comercial na captação dos **novos beneficiários**.

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações do ACBr**

- 8.1. O **ACBr** garante manter operativa a sua Central de Atendimento, em todos os dias do ano, 24 horas ao dia, em ação emergencial em todo o território nacional.
- 8.2. O **ACBr** se reserva o direito de introduzir livremente modificações em sua logística de atendimento, desde que não comprometa a exigência da Cláusula 8.1, obrigando-se no entanto a notificar à **CORRETORA** com antecedência mínima de trinta dias.
- 8.3. Manter os acordos e convênios existentes, bem como desenvolver novos protocolos e parcerias que possam trazer vantagens e agregar valor aos produtos oferecidos aos associados.
- 8.4. Enviar ou disponibilizar à **CORRETORA** relatório gerencial bimestral referente aos serviços prestados aos **novos beneficiários** por ela contratados.

#### **Cláusula Nona – Do material de divulgação e comercialização**

- 9.1. Caberá à **CORRETORA** o esforço de divulgação por meio digital ou impresso com material e informações pertinentes ao objeto do contrato, para captação e contratação de **novos beneficiários**.
- 9.2. Todo material que a **CORRETORA** pretenda produzir particularmente, levando a marca do **ACBr** e da FIA deverá ser aprovado previamente pelo **ACBr**.
- 9.3. O **ACBr**, sempre que possível e em acordo prévio com a **CORRETORA**, poderá produzir material de divulgação para um ou mais produtos, o que não se constituirá em obrigação ou responsabilidade continuada.

#### **Cláusula Décima – Do Uso das Marcas**

- 10.1. A **CORRETORA** poderá utilizar a marca do **ACBr** exclusivamente para os fins do presente contrato e atendendo rigorosamente a Cláusula 9.3.
- 10.2. Ao término do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, cessará o direito de uso concedido nos termos da Cláusula 10.1, ficando esta automaticamente impossibilitada de utilizar a marca e logotipo ou ainda qualquer outra identificação corporativa do **ACBr**.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Confidencialidade**

- 11.1. Cada uma das partes se obriga, e assume estender a obrigação aos seus funcionários, empregados e prepostos, ou mesmo terceiros que venha a utilizar, quanto a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso, sejam escritas ou não, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “confidencial” não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, na vigência ou não do contrato, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a terceiros sem a autorização expressa e escrita da outra parte.
- 11.2. A confidencialidade e o sigilo das referidas informações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou rescisão do presente contrato de prestação de serviços por dez anos.
- 11.3. A obrigação de confidencialidade, seja durante o período de vigência do contrato ou posteriormente ao término deste, deverá ser cumprida, inclusive, diante de empresas pertencentes a grupo econômico da qual cada uma das partes faça ou possa vir a integrar.
- 11.4. Se alguma das partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial em decorrência de exigência legal ou devido a qualquer obrigação profissional ou regulamentar deverá, dentro de 24 horas, notificar a outra parte sobre tal solicitação, a qual analisará a razoabilidade da exigência, e às suas expensas, estará facultada a defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações confidenciais.
- 11.5. A parte que descumprir o previsto na presente cláusula ficará obrigada a pagar à outra contratante indenização pelos eventuais danos que vier a dar causa.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Responsabilidade Solidária**

- 12.1 As partes expressam que o presente contrato não tem caráter de colaboração e/ou de associação geral entre os contratantes, e em nenhum caso as partes serão responsáveis nem solidárias dos compromissos que cada uma delas vier a contrair com terceiros e que não estejam especificamente mencionados no presente contrato.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Comunicação**

- 13.1. As partes fixam seus domicílios nos lugares indicados no caput deste contrato, onde serão válidas para todas as citações, intimações ou notificações que se façam necessários entre elas. Se alguma das partes mudar seu endereço ou qualquer dos seus atributos listados no contrato (por exemplo: responsável legal, domicílio bancário, telefones de contato, endereços eletrônicos, entre outros), deverá formalizar a mudança à outra parte, com a maior brevidade possível.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Vigência**

14.1. O presente contrato terá vigência inicial de vinte e quatro meses, podendo ser renovado automaticamente e nas mesmas condições originais por igual período, desde que não haja manifestação por escrito com pelo menos sessenta dias de antecedência, feita por qualquer das partes, quanto à sua intenção de não renovar o contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão/Resilição**

15.1. Na hipótese de não serem observadas as disposições contratuais estabelecidas neste instrumento, a parte prejudicada deverá instar expressamente à outra, permitindo que a parte infratora adimpla com o que se obrigou no prazo de 15 (quinze) dias, evitando-se a rescisão da contratação.

15.2. Eventual rescisão culposa do contrato, ou seja, decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações definidas por este instrumento, dará direito à parte inocente de cobrar da infratora as perdas e danos que decorrerem deste ato.

15.3. Desde que ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual deste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, ainda que esteja no prazo de vigência inicialmente previsto, mediante simples notificação prévia, escrita e protocolada que deverá ser enviada com antecedência mínima de sessenta dias, não sendo devida nestas circunstâncias qualquer multa ou indenização.

15.4. O contrato será rescindido automaticamente na hipótese da decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer uma das partes, independentemente do motivo.

15.5. As partes se reservam o direito de rescindir o presente contrato no caso em que as disposições legais tornem nulas ou ilegais as cláusulas deste contrato ou impossibilitem o seu cumprimento.

15.6. Mesmo na hipótese de rescisão antecipada ou do término do contrato sem renovação, o **ACBr** responderá integralmente pela prestação dos serviços a todos os **novos beneficiários** já cadastrados pela **CORRETORA** e que venham a permanecer adimplentes em seu cadastro, não havendo entre o cancelamento do contrato e a prestação de serviços qualquer tipo de elo comunicante.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Inexistência de Vínculo Empregatício**

16.1 Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada parte todas as despesas, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da



legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fundiária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

### **Cláusula Décima Sétima – Da Responsabilidade Tributária**

17.1. As partes expressamente concordam que todos os gastos, direitos e impostos legalmente exigíveis, em relação ao presente contrato, serão de responsabilidade de quem legalmente deva efetuá-los ou comunicá-los, conforme a Legislação Brasileira.

### **Cláusula Décima Oitava – Da Responsabilidade Social**

- 18.1. Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar da comunidade, prestigiando ações de responsabilidade social, haverá especial atenção para que a **CORRETORA** divulgue os programas e projetos de mobilidade e segurança viária liderados pelo **ACBr**, sempre que possível.
- 18.2. As partes assumem respeitar a legislação vigente, que proíbe o trabalho de menores de 16 anos, exceto se aprendizes e a partir dos 14 anos;
- 18.3. As partes envidarão esforços na redução e reciclagem de materiais tais como energia, água e matérias-primas, como ação de responsabilidade social;
- 18.4. As partes oferecerão condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- 18.5. As partes assumem que irão cumprir as obrigações decorrentes da relação de trabalho e as fiscais em geral, nestas incluídas as previdenciárias.

### **Cláusula Décima Nona – Da Tolerância**

19.1. A concessão de qualquer vantagem ou a abstenção pelas partes de qualquer direito ou faculdade que lhes sejam assegurados no presente contrato ou a tolerância com atraso na execução de suas condições, não implicará em novação, precedente ou modificação das disposições previstas neste contrato, permanecendo sempre íntegros e inalterados aqueles direitos ou faculdades.

### **Cláusula Vigésima – Da Cessão ou Modificação**

20.1. O presente contrato não poderá ser transferido, cedido ou modificado, no todo ou em parte, sem o prévio acordo, por escrito, entre as partes contratantes.

### **Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilização Trabalhista**

21.1. Cada uma das partes responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, em que venha a ser intentada por seus empregados, prepostos e/ou

colaboradores, liberando a outra parte de responsabilidade e respondendo integralmente pelo pagamento de condenações, indenizações, multas, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos que venham a existir.

### **Cláusula Vigésima Segunda – Das Disposições Gerais**

- 22.1. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes se arrependerem do mesmo ou negarem seu conteúdo.
- 22.2. O presente instrumento constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, somente podendo ser alterado expressamente, por escrito, por meio de termos aditivos, assinados por ambas as partes.
- 22.3. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre ambas, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste contrato.
- 22.4. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, assumindo expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste.
- 22.5. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.
- 22.6. As partes se obrigam a não ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

### **Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro**

- 23.1. As partes elegem o foro da Comarca **RIO DE JANEIRO/RJ** da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia dele decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para todos os efeitos legais, por si e sucessores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**ACBr**  
Joaquim Cardoso Melo

\_\_\_\_\_  
**CORRETORA**

### **TESTEMUNHAS**





1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### CONDIÇÕES NEGOCIADAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS ASSOCIATIVOS DO ACBr - AUTOMÓVEL CLUBE BRASILEIRO

Este anexo é parte integrante do contrato de prestação de serviços para comercialização de planos associativos do **ACBr** - Automóvel Clube Brasileiro pela (nome completo da corretora) \_\_\_\_\_ e atende específica e exclusivamente ao assinalado na Cláusula 3.1.

1. O produto que a **CORRETORA** comercializará para o **ACBr**, como fruto deste contrato, corresponde ao serviço de atendimento emergencial especificado em <http://www.automovelclubebritano.com.br/servicos.php>, cujo regulamento e as condições gerais estão divulgados ao público em geral pelo sítio <http://www.automovelclubebritano.com.br/termos-e-condicoes-ACBr.pdf>.
2. Desde 01/09/2016, o **ACBr** passou a comercializar um novo produto e desativou o produto anterior. A **CORRETORA** passa a ter seus direitos pelos valores diferenciados sendo praticados para cada **novo beneficiário** captado pela **CORRETORA**, de acordo com o tempo de vida do veículo registrado para atendimento, quais sejam:
  - (a) O valor associativo a ser praticado para o **novo beneficiário**, cujo veículo tenha até 10 anos (inclusive), no momento do cadastramento, é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), nas condições de pagamento online estabelecidas pelo **ACBr** (após o cadastramento ser realizado com sucesso);
  - (b) O valor associativo a ser praticado para o **novo beneficiário**, cujo veículo tenha entre 11 anos e 20 anos (inclusive), no momento do cadastramento, é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), nas condições de pagamento online estabelecidas pelo **ACBr** (após cadastramento ser feito com sucesso);
  - (c) Para o caso de veículos com mais de 20 anos, qualquer negociação deve ser realizada por consulta prévia à área comercial do **ACBr**.
3. Mensalmente, depois de cumpridas as exigências contratuais de verificação dos novos beneficiários e sua adimplência, a partir da troca de informações entre a **CORRETORA** e o **ACBr**, será devida a comissão de 22% (vinte e dois por cento) referente a cada contrato, até o limite de 250 novos beneficiários.
4. Vencida a meta de 250 novos contratos (**novos beneficiários** conquistados) e até atingir a meta de 500 novos contratos, a **CORRETORA** passará a receber, em definitivo, uma comissão majorada para 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores contratados.



5. À medida que novos produtos forem criados e levados ao mercado pelo **ACBr**, e em havendo interesse da **CORRETORA** em incorporá-los ao seu portfólio, as condições deverão ser negociadas e criado um novo Termo Aditivo ao contrato.
6. Ao assinar este contrato e seu anexo, a **CORRETORA** dá sua aceitação e se compromete a fazer o depósito de R\$ 150,00 como custo básico de cadastramento de seus dados e da adaptação operacional do sistema para controle e pagamento futuro de comissões. Ao receber o contrato assinado, o **ACBr** emitirá um boleto de cobrança para pagamento desse valor pela **CORRETORA**, com a consequente liberação do ícone operacional.

Rio de Janeiro, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
**ACBr**

\_\_\_\_\_  
**CORRETORA**

Joaquim Cardoso Melo

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_